

DECRETO Nº 52.760 DE 25 DE JUNHO DE 1971

Fixa a estrutura da Secretaria de Economia e Planejamento, e das outras providências.

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Campo Funcional

Artigo 1º — O campo funcional da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, definido pelas Leis 8.208 de 8 de julho de 1964 e 9.362 de 31 de maio de 1966, é o seguinte:

I — promover o desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo e contribuir para acelerar o desenvolvimento econômico nacional;

II — coordenar o planejamento e orientar o controle das obras públicas de caráter sócio-econômico necessárias ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social;

III — coordenar a economia pública e a iniciativa privada, na orientação racional da política econômica do Estado;

IV — orientar a política de financiamento de planos públicos e particulares, criando condições favoráveis para o investimento de capitais nacionais e estrangeiros em território estadual, com vistas à realização do desenvolvimento econômico;

V — orientar os Grupos de Planejamento Setorial das Secretarias de Estado e das Autarquias Estaduais, colaborando com os mesmos na preparação dos respectivos planos setoriais;

VI — colaborar quando solicitada, com o Governo Federal, na elaboração e controle da política cambial, tarifária e tributária;

VII — promover a realização de levantamentos, elaboração, análise e interpretação de dados estatísticos, para fins de pesquisas científicas e para fundamentar outras atividades de planejamento do Estado;

VIII — colaborar com o Conselho Nacional de Estatística zelando pelo cumprimento, no que couber, dos compromissos firmados na Convenção Nacional de Estatística e das deliberações daquele Conselho.

Seção II

Da Estrutura Básica

Artigo 2º — A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I — Gabinete do Secretário
- II — Conselho Estadual de Tecnologia
- III — Conselho de Cooperação Financeira
- IV — Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
- V — Grupo de Planejamento Setorial
- VI — Consultoria Jurídica
- VII — Serviço de Documentação e Biblioteca
- VIII — Departamento de Administração
- IX — Coordenadoria de Planejamento
- X — Coordenadoria de Ação Regional
- XI — Departamento de Estatística
- XII — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores — SEDAI

CAPÍTULO II

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 3º — O Gabinete do Secretário compreende:

- I — Seção de Expediente;
- II — Seção de Relações Públicas.

Artigo 4º — Ao Gabinete do Secretário compete assistir ao Secretário de Economia e Planejamento em assuntos ou contatos internos ou externos;

§ 1º — A Seção de Expediente do Gabinete do Secretário compete processar o expediente interno do Gabinete e expedir a correspondência do Titular da Pasta;

§ 2º — A Seção de Relações Públicas compete divulgar informações e esclarecimentos ao público sobre as soluções propostas e resultados obtidos pela ação governamental, no que diz respeito à Secretaria de Economia e Planejamento; receber, estudar e responder reclamações e sugestões atinentes às atividades da Pasta e manter cadastro de autoridades.

Seção II

Do Conselho Estadual de Tecnologia

Artigo 5º — O Conselho Estadual de Tecnologia compreende:

- I — Secretaria Executiva, com:
 - a) Seção de Estudos e Pesquisas e
 - b) Seção de Administração

Artigo 6º — O Conselho Estadual de Tecnologia, criado pelo Decreto n. 40.066, de 14 de dezembro de 1967, tem a composição e a competência fixadas por legislação específica.

Artigo 7º — A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Tecnologia compete exercer as funções técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho;

§ 1º — A Seção de Estudos e Pesquisas compete realizar estudos técnicos, financeiros e orçamentários, tendo em vista o assessoramento do Conselho;

§ 2º — A Seção de Administração compete executar todas as tarefas de administração geral necessárias ao funcionamento do Conselho.

Seção III

Do Conselho de Cooperação Financeira

Artigo 8º — O Conselho de Cooperação Financeira e Tecnológica, com a denominação alterada para Conselho de Cooperação Financeira tem a constituição e competência fixadas pelo Decreto 47.896, de 13 de abril de 1967.

Seção IV

Do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

Artigo 9º — O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico tem a constituição e competência fixadas pelo Decreto 44.702, de 7 de abril de 1965.

Seção V

Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 10º — O Grupo de Planejamento Setorial tem a constituição fixada pelo Decreto n. 51.600, de 27 de março de 1969 e as atribuições definidas pelo Decreto n. 47.830 de 16 de março de 1967.

Artigo 11º — O artigo 1.º do Decreto n. 51.600 de 27 de março de 1969 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º O Grupo de Planejamento Setorial (GPS) da Secretaria de Economia e Planejamento será composto de:

I — Um Colegiado, ao qual cabem as atribuições definidas pelo art. 3.º, item I, do Decreto n. 47.830, de 16 de março de 1967, composto de três membros designados pelo titular da Pasta dentre os servidores da Secretaria de Economia e Planejamento dos quais dois, pelo menos, de nível universitário;

II — Uma Equipe Técnica à qual cabe a execução dos encargos definidos no art. 3.º, item II, do Decreto n. 47.830 de 16 de março de 1967, integrada por pessoal técnico de nível universitário recrutado entre os servidores da Pasta;

§ 1.º — O Colegiado terá um Coordenador designado dentre seus membros pelo Secretário de Economia e Planejamento;

§ 2.º — A Supervisão da Equipe Técnica será exercida, cumulativamente, por um dos membros do Colegiado, designado pelo Titular da Pasta.

Seção VI

Da Consultoria Jurídica

Artigo 12º — A Consultoria Jurídica compete:

I — emitir pareceres em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica e cujo exame lhe for determinado pelo Secretário de Estado ou pelo Chefe do Gabinete;

II — elaborar ou rever os projetos de lei, decretos e atos de interesse da Secretaria;

III — rever as minutas de contratos ou convênios a serem firmados pela Secretaria;

IV — preparar informações em mandados de segurança impetrados contra atos emanados da Secretaria;

V — organizar o registro dos atos oficiais relativos a assuntos de interesse da Secretaria.

Seção VII

Do Serviço de Documentação e Biblioteca

Artigo 13º — O Serviço de Documentação e Biblioteca compreende:

- I — Seção de Documentação
- II — Seção de Biblioteca

Artigo 14º — Ao Serviço de Documentação e Biblioteca compete supervisionar as atividades das seções que o compõem, no desenvolvimento de suas atribuições;

§ 1.º — A Seção de Documentação compete coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar textos documentários e dados discriminativos referentes às atividades da Secretaria; divulgar, no âmbito da Secretaria, bibliografia de interesse das unidades que a compõem; fornecer às unidades da Secretaria reproduções e resumos dos trabalhos publicados, de interesse dos serviços;

§ 2.º — A Seção de Biblioteca compete providenciar a aquisição de obras, registrar, classificar, conservar, catalogar, tomar os volumes de seu acervo e permitir o uso de interesse da administração em geral e da Secretaria em particular.

Seção VIII

Do Departamento de Administração

Artigo 15º — O Departamento de Administração compreende:

- I — Setor de Expediente
- II — Serviço de Atividades Auxiliares, com:
 - a) Seção de Patrimônio
 - b) Seção de Material
 - c) Seção de Transportes
 - d) Seção de Comunicações Administrativas
 - e) Setor de Zeladoria e Portaria
- III — Serviço de Pessoal com:
 - a) Seção de Estudos e Informações
 - b) Seção de Cadastro, Prontuário e Lavratura de Atos
 - c) Seção de Frequência, Adicional e Promoções
- IV — Serviço de Finanças, com:
 - a) Seção de Orçamento e Custos
 - b) Seção de Despesa

Artigo 16º — Ao Departamento de Administração compete:

I — executar as atividades de administração geral centralizadas;

II — desempenhar as funções de administração de pessoal e de finanças, relativas ao órgão da Administração Superior da Secretaria.

Artigo 17º — Ao Setor de Expediente compete prestar serviços gerais de datilografia e taquigrafia ao Diretor do Departamento de Administração.

Artigo 18º — Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete coordenar os serviços administrativos gerais relativos a patrimônio, material, transportes e comunicações administrativas necessários à execução dos trabalhos da Secretaria, bem como os serviços relativos a zeladoria e portaria;

§ 1.º — A Seção de Patrimônio compete organizar e manter fichário geral dos bens patrimoniais, elaborar periodicamente o inventário geral do patrimônio; providenciar e manutenção e a substituição dos bens patrimoniais;

§ 2.º — A Seção de Material compete providenciar a aquisição e manutenção de material permanente e de consumo; organizar e manter fichários e registro de material; elaborar o inventário geral, bem como organizar e elaborar os balanços mensais e anuais do material em depósito;

§ 3.º — A Seção de Transportes compete desempenhar as atribuições fixadas no Decreto n.º 51.668 de 10 de abril de 1969;

§ 4.º — A Seção de Comunicações Administrativas compete receber, controlar e encaminhar a correspondência; receber, triar e controlar a tramitação interna de papéis; protocolar, autuar, classificar e registrar os processos e papéis; receber, guardar e conservar processos; conceder, no próprio local, «vistas» a processos arquivados, desde que por ordem de autoridade competente; atender a requisições de processos;

§ 5.º — Ao Setor de Zeladoria e Portaria compete atender o público, orientando-o sobre a localização dos serviços da Pasta; exercer vigilância nos lugares de entrada saída e permanência do público; manter a ordem e a limpeza e zelar pela segurança dos bens, instalações e patrimônio da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 19º — Ao Serviço de Pessoal compete supervisionar e coordenar as atividades das Seções que o compõem, relativas ao pessoal do Departamento de Administração e da Administração Superior;

§ 1.º — A Seção de Estudos e Informações, no âmbito do Departamento de Administração e da Administração Superior, compete realizar o estudo, exame e informação de processos referentes a direitos, vantagens, deveres, responsabilidade e ação disciplinar de pessoal;

§ 2.º — A Seção de Cadastro, Prontuário e Lavratura de Atos, no âmbito do Departamento de Administração e da Administração Superior, compete:

1. manter o cadastro de cargos e funções e o prontuário do pessoal;
2. apurar e publicar a relação de vagas para promoção;
3. registrar os atos relativos à vida funcional do pessoal;
4. preparar o expediente relativo à posse de funcionários;
5. expedir guias para exames de saúde;
6. expedir cópias de identidade funcional;
7. proceder ao exame e instrução de pedidos de concessão de salário-família;
8. elaborar cálculo de proventos e vantagens e fichas financeiras individuais;
9. elaborar atos relativos ao pessoal, decorrentes de leis, decretos, regulamentos ou despacho superior;
10. elaborar apostilas e preparar extratos para publicação no órgão de imprensa oficial e expedir títulos.

§ 3.º — A Seção de Frequência, Adicional e Promoções, no âmbito do Departamento de Administração e da Administração Superior, compete:

1. registrar e controlar a frequência mensal e o cumprimento da escala de férias;
2. registrar a frequência no caso de prestação de serviços extraordinários;
3. expedir atestados e passar certidões relacionadas com a frequência;
4. levar a efeito providências relativas a pagamento de vencimentos, gratificações, substituições e demais vantagens;
5. apurar tempo de serviço para efeitos legais — licença-prêmio, adicional, sexta-parte e outros;
6. organizar a lista de candidatos a promoção.

Artigo 20º — O Serviço de Finanças compreende:

- I — Seção de Orçamento e Custos
- II — Seção de Despesa

Artigo 21º — Ao Serviço de Finanças compete supervisionar as atividades das seções que o compõem, no desenvolvimento de suas atribuições;

§ 1.º — A Seção de Orçamento e Custos compete desempenhar as atribuições fixadas no artigo 5.º do Decreto 50.970 de 2 de dezembro de 1968, e pelo artigo 5.º do Decreto de 20 de janeiro de 1971;

§ 2.º — A Seção de Despesas compete desempenhar as atribuições fixadas pelo artigo 5.º do Decreto n.º 50.970, de 2 de dezembro de 1968, e pelo artigo 6.º do Decreto de 20 de janeiro de 1971, que dispõe sobre reestruturação dos sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, de que trata o Decreto-Lei n.º 233 de 28 de abril de 1970, no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento.

Seção IX

Da Coordenadoria de Planejamento

Artigo 22º — A Coordenadoria de Planejamento compreende:

- I — Setor de Expediente
- II — Comissão Técnica
- III — Assessorias Técnicas
- IV — Departamento de Economia e Planejamento com a denominação alterada para Departamento de Planejamento Orçamentário
- V — Serviço de Administração

Artigo 23º — A Coordenadoria de Planejamento compete:

I — proceder a estudos de caráter metodológico, bem como elaborar normas e propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração e execução de planos do setor público;